



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2026

**Institui diretrizes para a promoção do acesso ao transporte de pacientes em tratamento de saúde no âmbito da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha)**

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito da Estância Turística de Ibitinga, diretrizes para a promoção do acesso ao transporte de pacientes que necessitem de deslocamento para realização de consultas, exames, tratamentos, cirurgias e demais procedimentos de saúde.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I – contribuir para a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde;
- II – incentivar ações destinadas à redução da evasão de tratamentos médicos decorrente de dificuldades de deslocamento;
- III – promover a dignidade da pessoa humana e a proteção social dos pacientes em situação de vulnerabilidade;
- IV – estimular medidas que favoreçam a continuidade dos tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde;
- V – fortalecer o acesso da população aos serviços integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações, programas, campanhas, parcerias ou outras medidas administrativas voltadas ao transporte de pacientes, observadas a conveniência, a oportunidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** As ações decorrentes desta Lei poderão observar, dentre outros critérios definidos pela Administração Municipal:

- I – a situação de vulnerabilidade social do usuário;
- II – a necessidade de tratamento contínuo;
- III – a condição de pessoa idosa ou com deficiência;
- IV – a necessidade de deslocamento para atendimento especializado.

**Art. 5º** A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá em conformidade com o planejamento administrativo do Município, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei possui poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de junho de 2026.

**ZÉ ROCHA**

**Vereador - REPUBLICANOS**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Transporte Gratuito para Tratamento Médico, garantindo maior acesso da população aos serviços de saúde, especialmente aos cidadãos em situação de vulnerabilidade econômica.

É notório que inúmeros pacientes deixam de realizar consultas, exames e tratamentos por ausência de condições financeiras para custear deslocamentos, sobretudo quando necessitam se dirigir a municípios vizinhos para atendimento especializado via Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposta busca assegurar maior efetividade ao direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal, promovendo dignidade humana, inclusão social e proteção aos cidadãos que mais necessitam do Poder Público.

Importante destacar que o presente projeto possui natureza programática e autorizativa, estabelecendo diretrizes gerais de interesse local, sem criar obrigações administrativas específicas incompatíveis com a iniciativa parlamentar, estando em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca da possibilidade de atuação legislativa municipal em políticas públicas de cunho social.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

**ZÉ ROCHA**  
**Vereador - REPUBLICANOS**





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código B6A2-E774-5F18-EC5C